

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

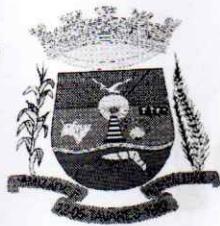
Nº 3.182/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.182/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar Contrato Temporário de
Serviços.

DESTINO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 048/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.182/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 05 de maio 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(02) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 10.198/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica do Projeto de Lei nº 3.182, de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa à autorização legislativa para a contratação temporária de dois Auxiliares de Saúde Bucal.

II. A contratação temporária de servidores públicos encontra respaldo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e é regulada em âmbito local pelo Regime Jurídico dos Servidores de Tavares (RJU), Lei 1.776, de 2014¹. Trata-se de uma medida excepcional, cabível somente quando a necessidade administrativa se revela transitória, urgente e de interesse público relevante. Tal previsão visa assegurar a continuidade de serviços essenciais, sem que isso implique em burla ao concurso público como regra geral de ingresso no serviço público.

No presente caso, as justificativas apresentadas indicam a ausência pontual de servidor efetivo, em razão de licença interesse, e da criação de uma nova equipe, já respaldada por recursos do Ministério da Saúde. Contudo, no segundo caso, como está sendo implementada uma nova equipe, de caráter permanente, é importante utilizar o prazo do contrato temporário para elaborar um novo concurso público, visando o provimento efetivo deste profissional.

O projeto estabelece prazo contratual de um ano, prorrogável por igual período, em caso de real necessidade administrativa, estando em harmonia com o RJU.

Por fim, não é informado o método de seleção, recomenda-se que seja utilizado o Processo Seletivo Simplificado.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.182/2025**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.182/25 o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal.

Tal solicitação justifica-se para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, a complementação da carga horária de atendente de consultório as duas USB de carga diferenciadas já implantadas no Município, frente a licença por interesse da servidora efetiva, conforme compreende a Lei Municipal, segunda vaga de atendente bucal se faz necessária por ter implantação de nova equipe de Saúde Bucal 40 horas semanais, frente a disponibilização de recurso pelo Ministério da Saúde e o término de contrato da servidora Jéssica.

Deste modo, solicitamos que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^as nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 16 de abril de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



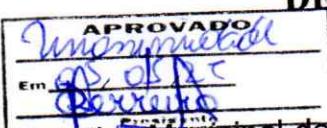
Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

PROJETO DE LEI N° 3.182
DE 16 DE ABRIL DE 2025

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Protocolo
4272/2025
Protocolado em 17.04.2025

Angélica Vieira
Secretária



AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO TEMPORÁRIO
DE TRABALHO.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 02 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções na UBS e Pronto Atendimento Municipal.

Art.2º - As atribuições dos cargos, conforme exposto no art. 1º serão as inerentes ao fixado pela Lei Municipal nº 1.046/03.

Art.3º- O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 07 do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte previsão orçamentária:

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

06 - Sec. Mun. De Saúde e Bem-Estar
06.01 – Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre
06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.0107 – Assistência Médica a população
06.01.10.301.0107. 2.025 – Manutenção da Secretaria de Saúde
- Rec. Livre
3213 - Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde.

Art.4º- - A contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, em caso de real necessidade administrativa.

Leone Machado
Vereadora

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 16 do mês de abril de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Mardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador

